EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

PROCESSO Nº 650/2026
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/11/2026, às 9h
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às 9h01min
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026, às 9h05min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS.

1.2. Os objetos da presente licitação serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no respectivo projeto básico, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

3.2.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e, de acordo com a modalidade, aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

3.2.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.2.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

5.1. Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. DECLARAÇÕES

A licitante deverá declarar:

a) vínculo entre o licitante e o responsável técnico (ou declaração de disponibilidade/compromisso de contratação futura), modelo sugerido no ANEXO IV.

Caso a licitante enquadrada como MEI/ME/EPP deseje usufruir dos benefícios da LC nº 126/2006, deverá declarar, conforme modelo sugerido no ANEXO I:

a) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
b) Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;
b) Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação;
c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no ANEXO II.

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (no caso de empresa constituída há menos de 2 anos, esta documentação limitar-se-á ao último exercício);
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento ou dentro do prazo de validade informado no próprio documento;
c) comprovação de capital ou de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
5.1.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

5.1.5.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.1.3 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definir o vencedor.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta deverá ser encaminhada no prazo de **10 (dez) minutos**, podendo o agente de contratação encerrar a negociação após este período.

11.3. Caso, mesmo após a negociação, o preço permaneça acima do máximo definido pela Administração, o agente de contratação deverá desclassificar a proposta da licitante e poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação até que seja possível obter uma proposta válida e com valor igual ou inferior ao definido pela Administração.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, sendo aceito o valor, o licitante deverá apresentar proposta com o preço atualizado, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação.

11.5. A proposta com o preço atualizado deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada. Caso a proposta com o preço atualizado esteja assinada eletronicamente, não será necessário assinatura eletrônica em todas as páginas.

11.6. O arquivo da proposta com o preço atualizado deverá conter, no mínimo, o seguinte:

a) Razão Social e/ou número do CNPJ da licitante;

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio da proposta subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;

c) planilha de custos contendo preço unitário e total indicados em moeda corrente nacional;

d) composição do BDI;

e) composição dos encargos sociais;

f) cronograma físico-financeiro.

11.7. Constatado algum erro na proposta, o agente de contratação poderá solicitar que a licitante faça as devidas correções e encaminhe-a novamente.

11.8. No caso de a proposta não ser aceita, o agente de contratação convocará a próxima licitante para negociação e apresentação de proposta, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase das propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.3, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis (Art. 3º, § 2º, da Lei 13.726/2018).

12.7. No caso previsto no subitem anterior, a licitante ficará pendente de habilitação até a regular apresentação da documentação faltante, em prazo determinado pelo agente de contratação.

12.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor,

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

16.4. Quando o contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas nas alíneas “a” ou “c” do item 16.2 do presente instrumento, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

16.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4 Após a emissão da ordem de execução da obra, a vencedora terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos para:

a) apresentação da ART/RRT de execução da obra devidamente quitada, informando o valor total do presente

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

contrato;

b) apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

c) apresentação da relação de empregados vinculados à obra, com cópia da carteira de trabalho assinada dos mesmos.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os prazos do respectivo cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do projeto e termos do cronograma Físico-Financeiro, em até 30 dias após a medição feita pelo setor de Engenharia do Município, mediante apresentação das notas fiscais e aceite do fiscal de contrato.

19.1.1. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. O último pagamento somente será efetuado após a apresentação da prova de regularidade dos pagamentos de contribuições sociais referentes a obra.

19.6. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Acesso	Órgão	Proj/ativ	Seq	Despesa		Recurso
591	07	2012	0500	4490510000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratuais serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, para mais ou para menos, 12 (doze) meses após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

20.2. O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io},$$

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

20.4. A concessão, a requerimento formal do Contratado, não exime a responsabilidade do Contratado de solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou projeto básico.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licitacoes@pmsetedesetembro.com.br**.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: o ETP/Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, o Quadro de Composição do BDI, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição de Encargos Sociais, o ART de Orçamento e Fiscalização, os Modelos de Declarações e a Minuta do Contrato.

Sete de Setembro/RS, 05 de novembro de 2026.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

ENDEREÇO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, queremos nos utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para tanto, declaro sob as responsabilidades da Lei, que a mesma se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00/ano

DECLARAMOS ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, esta licitante não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____.

(representante legal da empresa)

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Sete de Setembro/RS
A/C DPTO de Licitações

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, através da presente, DECLARA para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ___ de _____ de _____.

(representante legal da empresa)

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Palinski, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nºrepresentada neste ato por seu....., Sr., doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 650/2026, Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato visa a contratação de empresa para execução de obra de construção civil, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo, para ampliação do prédio da secretaria municipal de obras e infraestrutura do Município de Sete de Setembro/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato é de R$ (.....), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Acesso	Órgão	Proj/ativ	Seq	Despesa		Recurso
591	07	2012	0500	4490510000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

Caso a CONTRATADA opte por uma das modalidades de garantia previstas nas alíneas “a” ou “c” desta cláusula, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O prazo para execução do objeto será de 3 (três) meses, contados do recebimento da ordem de execução da obra.

O prazo para execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A ordem de execução da obra somente será emitida após a prestação da garantia optada pela CONTRATADA.

Após a emissão da ordem de execução da obra, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos para:

a) apresentação da ART/RRT de execução da obra devidamente quitada, informando o valor total do presente contrato;
b) apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO);
c) apresentação da relação dos empregados vinculados à obra, com cópia da carteira de trabalho assinada dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou projeto básico.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O pagamento será realizado de acordo com a execução do projeto e termos do cronograma Físico-Financeiro, em até 30 dias após a medição feita pelo setor de Engenharia do Município, mediante apresentação das notas

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

fiscais e aceite do fiscal de contrato.

Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O último pagamento somente será efetuado após a apresentação da prova de regularidade dos pagamentos de contribuições sociais referentes a obra.

Os preços contratuais serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, para mais ou para menos, 12 (doze) meses após a data limite da apresentação da proposta na licitação.

O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io},$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

A concessão, a requerimento formal da CONTRATADA, não exime a responsabilidade da mesma de solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução dos serviços;

b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

c) Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
b) Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados e outros;
c) Fornecer todos os materiais a serem empregados nas obras, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Tais materiais deverão ser da **melhor qualidade**, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
d) Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;
e) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados nas obras e serviços até a conclusão dos trabalhos;
f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
h) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto de maneira unilateral, consensual, por decisão arbitral e por decisão judicial conforme a previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES:

O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que lhe deu origem, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, o CONTRATADO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” da cláusula décima primeira deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Este contrato será fiscalizado pelo(a) Sr.(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá subcontratar, até 25% do objeto do presente contrato, mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, de de

_____	_____
Nelson Palinski	(nome)
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA DE SETE DE SETEMBRO/RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que o(a) profissional abaixo qualificado(a) será o Responsável Técnico pela execução do objeto:

- Nome do Profissional:
- CPF:
- Registro Profissional:
- Tipo de Vínculo: (Sócio, Empregado (CTPS), Prestador de Serviços, Compromisso de Contratação Futura)

_____, ____ de _____ de _____.

(representante legal da empresa)

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 9 9668-1004
E-mail: licitacoes@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br